



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1005/82

SÍNTESE:- Dá nova redação à Lei nº 805/77 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amambai, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 21.05.82, aprovou e EU sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 805/77, de 14.09.77, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), até a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões e cem mil cruzeiros), - ou seja o correspondente a 10.000 U.S., do BNH, na data da assinatura do contrato, para aplicação em obras de infra-estrutura urbana da cidade.

§ 1º - As obras de infra-estrutura urbana prevista neste artigo, compreendem: galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica de acesso às ruas internas do conjunto Habitacional da Cooperativa Habitacional de Amambai Ltda, e acesso à parte central da cidade.

§ 2º - A operação de crédito prevista neste artigo, será amortizada em 24 prestações mensais, ou em 18 (dezoito) anos, contando juros anuais de 8% ao ano, mais correção monetária, segundo o plano de correção monetária (FCM).

Art. 2º- O Executivo Municipal oferecerá ao Banco Nacional de Habitação, BNH, e ao estabelecimento bancário repassador, as garantias que se tiverem necessárias para a referida operação de crédito.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar ao órgão repassador da referida operação de crédito, procuração irrevogável para recebimento das cotas do Fundo de Participação dos Municípios e Imóvel sobre Circulação de Mercadorias, ICMS ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1095/82


ou outro tributo que venha substituir o referido, junto ao Banco da Amazônia S.A. ou outra instituição financeira que o substituir, e reter com antecedência de trinta dias, o valor correspondente a amortização de cada prestação, acrescida de juros e correção monetária e outras despesas acessórias até o último mês das obrigações contratuais da operação de crédito referida nesta Lei.

Art. 4º- No orçamento de cada exercício constará dotação própria - anual para amortização dos compromissos principais, juros e correção monetária, até o último ano das obrigações decorridas da referida operação de crédito.

Art. 5º- Idêntico.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 1.982.


HELTON SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 26.05.82.


MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES
SECRETÁRIO